## LEI COMPLEMENTAR N°68, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

(AUTORIZA O PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS AO ITAPEVIPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

**JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, das contribuições previdenciárias devidas por Servidores Públicos ativos e deles não retidas, não arrecadadas e não recolhidas ao ITAPEVIPREV, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 de maio de 2013.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

- Art. 2° Compete ao órgão da Administração responsável pela retenção, arrecadação e recolhimento da contribuição previdenciária proceder ao cálculo dos valores originários devidos pelos Servidores Públicos ativos ao ITAPEVIPREV, fazendo incidir sobre os mesmos a atualização monetária e demais encargos previstos no artigo 66 da Lei Complementar Municipal N°17, de 27 de dezembro de 2002.
- \$ 1° Os valores apurados nos termos do "caput" deste artigo deverão ser informados aos respectivos Servidores Públicos ativos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, a fim de que tais Servidores, também no prazo de até 15 (quinze) dias, exerçam sua opção pelo número de parcelas em que serão retidas, arrecadadas e recolhidas as contribuições previdenciárias de que trata esta Lei Complementar, respeitado o disposto no seu artigo 1° e seu parágrafo único.

- § 2° O não exercício, pelo Servidor Público ativo, no prazo estabelecido no parágrafo 1° deste artigo, ao seu direito de opção pelo parcelamento das contribuições previdenciárias de que trata esta Lei Complementar, redundará na retenção, arrecadação e recolhimento, de uma só vez, da totalidade do valor apurado, conforme disposto no "caput" deste artigo.
- Art. 3° A opção pelo parcelamento deverá ser exercida pelos Servidores Públicos ativos, conforme modelo contido no Anexo I, que passa a fazer parte desta Lei Complementar para todos os efeitos.
- Art. 4° A arrecadação e o recolhimento, ao ITAPEVIPREV, pelo órgão responsável da Administração, das contribuições previdenciárias retidas nos termos desta Lei Complementar, obedecerá ao disposto no artigo 64 da Lei Complementar Municipal n° 17, de 27 de dezembro de 2002.
- Art. 5° A parte cabente ao Município, referente às contribuições previdenciárias de que trata esta Lei Complementar, deverá ser recolhida ao ITAPEVIPREV de uma só vez, na sua totalidade.
- Art. 6° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Itapevi, 05 de setembro de 2013.

## JACI TADEU DA SILVA PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 de setembro de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI SECRETÁRIO DE GOVERNO

## ANEXO I

Por este termo, o Servidor Público a
seguir denominado faz a opção pelo desconto, em folha
de pagamento e na quantidade de parcelas que indica, do
valor total abaixo descrito, referente à contribuição
previdenciária deixada de ser retida, arrecadada e
recolhida ao ITAPEVIPREV nos meses mencionados, valor
esse que já contempla a atualização monetária, juros e
multa de mora calculados nos termos do artigo 64 da Lei
Complementar N°17, de 27 de dezembro de 2002.

Nome:	
Cargo:	
Número de Matr	icula:
Secretaria:	
Valores Origin	nários deixados de recolher:
N.f. ↑	77- J
Mês:	Valor:
Valor Total Or	
	atualizado monetariamente, mais juros e
multa de mora:	
Quantidade de	
Valor Mensal c	de cada Parcela: R\$
Dor gor ownro	ssão da verdade, firmo o presente Termo,
em 03 (três) v	
em 03 (cres) v	ias.
	Itapevi,